



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



### DECRETO Nº 123, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 120, de 23 de março de 2023, que "Dispõe sobre o regime de transição para a aplicabilidade integral da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Tuntum – PMT/MA", revoga dispositivos em contrário e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.**

**CONSIDERANDO** a edição da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que altera a data de revogação da Lei 8.666/93, do Regime Diferenciado de Compras (12.462/2011) e da Lei do Pregão (10.520/21), com o intuito de gerar segurança jurídica na atuação administrativa da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA.

#### **DECRETA:**

Art. 1º. O art. 2º do Decreto Municipal nº 120, de 23 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Os Órgãos e Entidades integrantes da Administração Pública Municipal poderão optar por licitar com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nos artigos 1º a 47-A, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, desde que os processos sejam inaugurados e a opção seja formalmente aprovada pela autoridade competente até o dia 30 de novembro de 2023."

Art. 2º. O art. 3º do Decreto Municipal nº 120, de 23 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Os editais decorrentes dos processos inaugurados e aprovados nos termos do art. 2º deste Decreto, independentemente da modalidade licitatória, serão, obrigatoriamente, publicados no Diário Oficial do Município – DOM, até o dia 29 de dezembro de 2023."

Art. 3º. O art. 4º do Decreto Municipal nº 120, de 23 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



“Art. 4º. Os Órgãos e Entidades integrantes da Administração Pública Municipal poderão optar por realizar contratações diretas, mediante Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que os processos tenham sido inaugurados e aprovados pela autoridade competente até o dia 30 de novembro de 2023 e que a contratação esteja concluída até o dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º. O art. 6º do Decreto Municipal nº 120, de 23 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. As adesões as Atas de Registro de Preços de outros Municípios somente poderão realizar-se se os atos preparatórios tenham sido autorizados por Autoridade Competente até o dia 30 de novembro de 2023, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.”

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM/MA, 05 de abril de 2023.

FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:0418562  
7335

Assinado de forma digital  
por FERNANDO PORTELA  
TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2023.04.05  
15:50:27 -03'00'

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

Prefeito Municipal

**SUMÁRIO**

DECRETO : Páginas .....	1/2
PORTARIAS : Páginas .....	2

**DECRETO**

**DECRETO Nº 123, DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 120, de 23 de março de 2023, que "Dispõe sobre o regime de transição para a aplicabilidade integral da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Tuntum – PMT/MA", revoga dispositivos em contrário e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.**

**CONSIDERANDO** a edição da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que altera a data de revogação da Lei 8.666/93, do Regime Diferenciado de Compras (12.462/2011) e da Lei do Pregão (10.520/21), com o intuito de gerar segurança jurídica na atuação administrativa da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA.

**DECRETA:**

Art. 1º. O art. 2º do Decreto Municipal nº 120, de 23 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Os Órgãos e Entidades integrantes da Administração Pública Municipal poderão optar por licitar com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nos artigos 1º a 47-A, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, desde que os processos sejam inaugurados e a

opção seja formalmente aprovada pela autoridade competente até o dia 30 de novembro de 2023."

Art. 2º. O art. 3º do Decreto Municipal nº 120, de 23 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Os editais decorrentes dos processos inaugurados e aprovados nos termos do art. 2º deste Decreto, independentemente da modalidade licitatória, serão, obrigatoriamente, publicados no Diário Oficial do Município – DOM, até o dia 29 de dezembro de 2023."

Art. 3º. O art. 4º do Decreto Municipal nº 120, de 23 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Os Órgãos e Entidades integrantes da Administração Pública Municipal poderão optar por realizar contratações diretas, mediante Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que os processos tenham sido inaugurados e aprovados pela autoridade competente até o dia 30 de novembro de 2023 e que a contratação esteja concluída até o dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º. O art. 6º do Decreto Municipal nº 120, de 23 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. As adesões as Atas de Registro de Preços de outros Municípios somente poderão realizar-se se os atos preparatórios tenham sido autorizados por Autoridade Competente até o dia 30 de novembro de 2023, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA  
Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Executivo**

necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.”

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM/MA, 05 de abril de 2023.

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 136, DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida na Chamada Pública nº 001/23, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS E CRESCHES MUNICIPAL DE ENSINO. PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

FUNÇÃO	NOME	CPF
Fiscal	Maurino Macedo Trindade	926.508.803-68

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
PREFEITO

**TERMO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO**

Eu, Maurino Macedo Trindade, CPF 926.508.803-68, ora fiscal, declaro ciente e aceito a incumbência de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida especificamente na Chamada Pública nº 001/23, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS E CRESCHES MUNICIPAL DE ENSINO. PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.  
Tuntum/MA, 04 de Abril de 2023.

**MAURINO MACEDO TRINDADE**  
FISCAL

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rhicado Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Executivo**